

Exmo. Sr.

Vereador Thiago Almeida

Presidente de Câmara Municipal de Nova Lima

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 2.625/2025

Autoriza a criação do Centro de Bem-Estar Animal no Município de Nova Lima e dá outras providência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Bem-Estar Animal de Nova Lima, com a finalidade de promover a proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais domésticos e de grande porte, bem como desenvolver políticas públicas voltadas à causa animal.

Art. 2º - O Centro de Bem-Estar Animal terá como objetivos principais:

- I – prestar acolhimento, tratamento veterinário, reabilitação física e comportamental de animais em situação de abandono e vítimas de maus-tratos.
- II – promover programas permanentes de castração, vacinação e microchipagem;;
- III – desenvolver e promover campanhas educativas continuadas de conscientização pública sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, zoonoses e posse consciente de animais;
- IV – fomentar a adoção responsável, mantendo cadastro de animais disponíveis e de interessados, com critérios e procedimentos que garantam o bem-estar animal;



V – oferecer atendimento veterinário básico e emergencial, prioritariamente a animais resgatados pelo poder público.

VI – funcionar como centro de referência e apoio às demais políticas públicas municipais relacionadas à causa animal;

VII – estabelecer parcerias e programas de estágio com instituições de ensino, entidades de classe, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal.

Art. 3º - O Centro de Bem-Estar Animal poderá contar com equipe multiprofissional, composta por médicos veterinários, auxiliares, cuidadores capacitados e regulamentados, além de servidores administrativos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, clínicas veterinárias, ONGs e entidades protetoras de animais, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias em 24 de outubro de 2025.



Vereador Anísio Clemente Filho

Justificativa

Este Projeto de Lei visa autorizar a criação do Centro de Bem-Estar Animal de Nova Lima, uma estrutura moderna e necessária para acolher, tratar e promover o bem-estar dos animais do município.

O Centro de Bem-Estar Animal será um espaço de referência para acolhimento, tratamento e reabilitação de animais em condições de vulnerabilidade, oferecendo não apenas atendimento veterinário, mas também programas permanentes de castração, vacinação e microchipagem, fundamentais para o controle populacional e prevenção de zoonoses. Além disso, a unidade terá papel educativo essencial, desenvolvendo campanhas de conscientização sobre guarda responsável e combate a maus-tratos, estimulando uma mudança cultural na relação entre comunidade e animais.

Outro ponto de grande relevância é o fomento à adoção responsável, com critérios claros e acompanhamento adequado, garantindo que os animais resgatados tenham acesso a lares seguros e cuidados contínuos. O projeto também abre caminho para parcerias com universidades, clínicas veterinárias, entidades de proteção e organizações da sociedade civil, fortalecendo a integração entre poder público e sociedade e ampliando a rede de apoio à causa animal.

Por fim, o Centro se consolidará como instrumento de cidadania e responsabilidade social, beneficiando não apenas os animais, mas toda a população de Nova Lima, na medida em que promove saúde, educação, solidariedade e respeito à vida em todas as suas formas.

Vereador Anísio Clemente Filho

